



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/157/2014

Partes: Município de Congonhas X OSW Manutenção e Serviços Minas Gerais Ltda-ME. Objeto: Prorrogação do prazo para o cronograma da obra pelo período de 120(cento e vinte) dias e a prorrogação da vigência do contrato pelo período de 120(cento e vinte) dias, com início em 02/06/2016 e término em 29/09/2016. Data: 01/06/2016.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

RETIFICAÇÃO AO TERMO DE APLICAÇÃO DE SANÇÃO CONTRATUAL - CONTRATO Nº PMC/158/2014, PRC/200/2014, CONCORRÊNCIA PMC/030/2014

Onde se lê: a) MULTA no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor restante da obra (R\$524.659,70). Leia-se: a) MULTA no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor restante da obra (R\$26.264,61).

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, LAZER E TURISMO – FUMCULT

TERMO DE RECONHECIMENTO DO DEVER DE INDENIZAR - ADMINISTRADORA SANTO ANTÔNIO LTDA

Partes: FUMCULT x Administradora Santo Antônio Ltda. Objeto: Locação de um imóvel, situado à Rua Ouro Preto, nº 21, Bairro Basílica, para armazenar e acondicionar os moldes e formas dos Profetas – Projeto Memorial. Período de reconhecimento do valor a ser indenizado: de 1º/01 à 31/05/2016 (cinco meses). Valor global da indenização devida: R\$4.000,00 (quatro mil reais). Amparo legal: Art. 59, § único da Lei 8.666/93, em consonância com o contido na Orientação Normativa nº 4, de 1º/04/2009, expedida pela Advocacia Geral da União e Decisão do TCU – acórdão 43/2007. Dotação Orçamentária: 04.122.00468.001. Sérgio Rodrigo Reis-Diretor-Presidente da FUMCULT. 16/06/2016.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.616, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza a concessão de contribuição à Associação Reciclando Vida - ARV.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, a conceder contribuição à Associação Reciclando Vidas - ARV, inscrita no CNPJ sob nº. 12.820.799/0001-41, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

Entidade	Finalidade	Valor
Associação Reciclando Vidas - ARV	Desenvolver o Projeto “Reciclando Vidas”	R\$150.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 189

13.05.08.243.0018.0.074 – Parcerias com Entidades – Criança e Adolescente

3.3.50.41 – Contribuições – Fonte 00.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de junho de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.617, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo conceder subvenção social à Associação Spasso Danças Clássicas.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, a conceder subvenção social à Associação Spasso Danças Clássicas, inscrita no CNPJ sob nº. 10.628.662/0001-64, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

Entidade	Finalidade	Valor
Associação Spasso Danças Clássicas	Um Mundo Novo Através da Dança – Projeto que vem sendo realizado para complementar a educação escolar e atende, atualmente 84 alunas carentes, pertencentes a rede municipal de ensino.	R\$ 20.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º Os recursos autorizados nesta Lei somente serão repassados à entidade beneficiada de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 695

13.05.08.243.0018.0.074 – Parcerias com Entidades – Criança e Adolescente

3.3.50.43 – Subvenções Sociais – Fonte 00.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de junho de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.618, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza contribuição para a Associação Comunitária Beneficente de Cláudio/MG - ASCOBEC.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, a conceder contribuição à Associação Comunitária Beneficente de Cláudio, inscrita no CNPJ sob o nº 02.038.812/0001-51, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação abaixo:

ENTIDADE	FINALIDADE	VALOR
Associação Comunitária Beneficente de Cláudio/MG - ASCOBEC	Abrigamento de Idosos do Município de Congonhas.	R\$27.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 146

13.01.08.122.0027.0.071 – Parceria com Entidades - SEDAS

3.3.50.41 – Contribuições – Fonte 00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de junho de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas



MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.619, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo conceder contribuição à Associação Comunitária de Doutor Joaquim Murinho - ASCOMUR.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, conceder contribuição à Associação Comunitária de Doutor Joaquim Murinho - ASCOMUR, inscrita no CNPJ sob nº. 23.964.620/0001-46, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

Entidade	Finalidade	Valor
Associação Comunitária de Doutor Joaquim Murinho - ASCOMUR.	Projeto Minha Casa Reformada, Meu Doce Lar, que consiste na reforma e construção de moradias precárias de famílias de baixa renda que se enquadram dentro do programa “Mão Solidária”.	R\$261.000,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 592

22.02.16.482.0014.0.073 – Parcerias com Entidades – Projeto Mão Solidária

3.3.50.41 – Contribuições – Fonte 00.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de junho de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

LEI N.º 3.620, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo conceder contribuição à Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, a conceder contribuição à Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida, inscrita no CNPJ sob nº. 01.602.758/0001-62, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

Entidade	Finalidade	Valor
Associação Comunitária Nossa Senhora Aparecida.	Projeto Minha Casa Mais Bonita que consiste na reforma e construção de moradias precárias de famílias de baixa renda que se enquadram no Programa “Mãos Solidárias”.	R\$ 261.025,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 592

22.02.16.482.0014.0.073 – Parcerias com Entidades – Projeto Mão Solidária

3.3.50.41 – Contribuições – Fonte 00.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de junho de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO



Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.621, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza o Poder Executivo conceder subvenção Social à Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda de Alto Maranhão.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, conceder subvenção social à Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda de Alto Maranhão, inscrita no CNPJ sob n.º 20.131.389/0001-11, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

Entidade	Finalidade	Valor
Sociedade Musical Nossa Senhora da Ajuda de Alto Maranhão.	Projeto Sócio Cultural Despertar para a Música, que consiste em oferecer aulas gratuitas de música para aproximadamente 50 (cinquenta) crianças e jovens de baixa renda.	R\$ 27.719,44

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º A entidade beneficiada com recursos públicos estabelecidos nesta lei submeter-se-á à fiscalização do Poder Executivo Municipal, através do envio de prestação de contas ao órgão competente.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 597

21.04.13.392.0023.0.072 – Parcerias com Entidades – SECULT

3.3.50.43 – Subvenções Sociais – Fonte 00.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de junho de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

LEI N.º 3.622, DE 16 DE JUNHO DE 2016.

Autoriza a concessão de contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - COGEMAS.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, no exercício de 2016, a conceder contribuição ao Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais - COGEMAS, inscrito no CNPJ sob o n.º 05.532.987/0001-09, com base nas consignações orçamentárias da Administração Direta e Indireta, conforme a seguinte especificação:

Entidade	Valor
Colegiado de Gestores Municipais da Assistência Social do Estado de Minas Gerais – COGEMAS	R\$700,00

Art. 2º A forma de transferência do recurso público será definida mediante apresentação do plano de trabalho e/ou ações propostas pelo conveniado, exceto àquelas entidades cujo objeto esteja definido em estatuto para aprimoramento da atuação dos gestores públicos.

Art. 3º A instituição somente terá direito ao benefício desta lei se as condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, a critério da Administração Municipal.

Art. 4º As despesas autorizadas nesta Lei somente serão custeadas de acordo com a disponibilidade financeira do Município.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 146

13.01.08.122.0027.0.071 – Parceria com Entidades - SEDAS

3.3.50.41 – Contribuições - Fonte 00.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 16 de junho de 2016.



JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

PORTARIA N.º PMC/230, DE 16 JUNHO DE 2016.

Nomeia Comissão Especial de Processo Seletivo Público.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 31, inciso II, alínea “d”, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os servidores Graceline Aparecida Alves, Evandra Márcia Lacerda Milagre Silva, Helstene de Cássia Dias Leite, Maria Helena Moraes Pereira e Rosiney de Moraes Cláudio, para composição da Comissão Especial Organizadora do Processo Seletivo Público, visando compor quadro de reserva para eventuais substituições de efetivos na área da Secretaria Municipal da Saúde, bem como para atendimento aos programas em andamento nas diversas Secretarias.

Parágrafo único. A comissão será presidida por Graceline Aparecida Alves.

Art. 2º Cumpre à Comissão praticar os atos que lhe são atribuídos pela Lei nº 2.570, de 29 de dezembro de 2005, e demais alterações, além de decidir os recursos eventualmente interpostos e previstos nos editais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as Portarias n.º PMC/395, 26 de abril de 2013, PMC/508, de 5 de julho de 2013 e PMC/652, de 16 de setembro de 2013.

Congonhas, 16 de junho de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Câmara Municipal de Congonhas

FUMCULT

PREVCON